



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015
(Publicada no D.O.U. de 18/02/2015)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1850>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Anexo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	Descrição	TEC	NCM	Descrição	TEC
0802.22.00	-- Sem casca	6	0802.22.00	-- Sem casca	2
0810.90.00	- Outras	10	0810.90	- Outras	
			0810.90.1	Carambolas (<i>Averrhoa carambola</i>), anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i> , jacas (<i>Artocarpus heterophyllus</i>), lichias (<i>Litchi chinensis</i>), maracujás (<i>Passiflora edulis</i>), pitaias (<i>Hylocereus spp.</i> , <i>Selenicereus undatus</i>) e tamarindos (<i>Tamarindus indica</i>)	
			0810.90.11	Carambolas (<i>Averrhoa carambola</i>)	10
			0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i>	10
			0810.90.13	Jacas (<i>Artocarpus heterophyllus</i>)	10
			0810.90.14	Lichias (<i>Litchi chinensis</i>)	10
			0810.90.15	Maracujás (<i>Passiflora edulis</i>)	10
			0810.90.16	Pitaias (<i>Hylocereus spp.</i> , <i>Selenicereus undatus</i>)	10
			0810.90.17	Tamarindos (<i>Tamarindus indica</i>)	10
			0810.90.90	Outras	10
2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	0	2707.50	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	
			2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	4
			2707.50.90	Outras	0
2916.12.40	De 2-etilexila	2	2916.12.40	De 2-etilexila	12
2916.11.10	Ácido acrílico	2	2916.11.10	Ácido acrílico	12
2916.31.10	Ácido benzóico	12	2916.31.10	Ácido benzóico	2
2930.90.61	Acefato	12	2930.90.61	Acefato	2

(Fls. 3 da Circular SECEX nº 06, de 12/02/2015).

2932.99.99	Outros	2	2932.99.96	Topiramato	14
			2932.99.99	Outros	2
3003.90.29	Outros	8	3003.90.24	Idursulfase	0
			3003.90.29	Outros	8
3004.90.19	Outros	8	3004.90.14	Idursulfase	0
			3004.90.19	Outros	8
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso	2	3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso	14
3917.10.10	De proteínas endurecidas	2	3917.10.10	De proteínas endurecidas	16
3919.10.00	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	16	3919.10	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	
			3919.10.10	De polipropileno	16
			3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	16
			3919.10.90	Outras	16
3919.90.00	- Outras	16	3919.90	- Outras	
			3919.90.10	De polipropileno	16
			3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	16
			3919.90.90	Outras	16
3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	16	3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	2
5403.31.00	De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	18	5403.31	De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
			5403.31.10	Crus ou branqueados	2
			5403.31.90	Outros	18
6006.31.00	-- Crus ou branqueados	26	6006.31	-- Crus ou branqueados	
			6006.31.10	De náilon ou de outras poliamidas	26
			6006.31.20	De poliésteres	26
			6006.31.30	Acrílicas ou modacrílicas	26
			6006.31.90	Outras	26
6006.32.00	-- Tintos	26	6006.32	-- Tintos	
			6006.32.10	De náilon ou de outras poliamidas	26
			6006.32.20	De poliésteres	26
			6006.32.30	Acrílicas ou modacrílicas	26
			6006.32.90	Outras	26

6006.33.00	-- De fios de diversas cores	26	6006.33	-- De fios de diversas cores	
			6006.33.10	De náilon ou de outras poliamidas	26
			6006.33.20	De poliésteres	26
			6006.33.30	Acrílicas ou modacrílicas	26
			6006.33.90	Outras	26
6006.34.00	-- Estampados	26	6006.34	-- Estampados	
			6006.34.10	De náilon ou de outras poliamidas	26
			6006.34.20	De poliésteres	26
			6006.34.30	Acrílicas ou modacrílicas	26
			6006.34.90	Outras	26
7011.10.10	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz-relâmpago (flash)	10	7011.10.1	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz-relâmpago (flash)	
			7011.10.11	Tubos para lâmpadas fluorescentes	2
			7011.10.19	Outros	10
7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	10	7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	2
7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,9 %, em peso	2	7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 98 %, em peso	2
7607.19.90	Outras	12	7607.19.90	Outras	12
8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	0BK	8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	14BK
8480.79.00	-- Outros	14BK	8480.79	-- Outros	
			8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	14BK
			8480.79.90	Outros	14BK
8521.90	- Outros		8521.90.00	- Outros	20
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0BK	8521.90.10	SUPRIMIDO	
8521.90.90	Outros	20	8521.90.90	SUPRIMIDO	
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0BIT

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 06, de 12/02/2015).

8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0BIT
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0BIT
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0BIT
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0BIT
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0BIT
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	6BIT	8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0BIT
8541.40.16	Células solares	10BIT	8541.40.16	Células solares	0BIT